

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**
CNPJ/MF: nº 04.566.878/0001-40
NIRE: 412.0460474-9

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

PAULO CESAR ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/11/1964, natural de Curitiba/PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 515.395.199-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.735.315-9/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Prof. Sebastião Paraná, 732, Apto 42 Bloco A, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP: 80.320-070.

DANIELE GONDRO ALBUQUERQUE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/10/1981, natural de São José de Pinhais/PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.266.189-24, portadora da carteira de identidade RG nº 7.845.492-0/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Prof. Sebastião Paraná, 732, Apto 42 Bloco A, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP: 80.320-070.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, com sede na Rua Cel. Antônio Ricardo dos Santos, 1190, Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81.630-250, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.566.878/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0460474-9 em 03/07/2001; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Fabricação de artigos de serralheria e Comércio de ferragens, ferramentas, parafusos, porcas, arruelas, prego, arames, chapas de alumínio e aço, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Fabricação de artigos de serralheria; Comércio varejista de ferragens, ferramentas, parafusos, porcas, arruelas, pregos, arames, chapas de alumínio, aço e tintas e materiais para pintura.**

CLÁUSULA SEGUNDA - MUDANÇA DE ESTADO CIVIL: Altera-se o estado civil do sócio **PAULO CESAR ALBUQUERQUE**, passando de casado sob o regime de comunhão parcial de bens para divorciado. Altera-se também, o estado civil da sócia **DANIELE GONDRO ALBUQUERQUE** passando de casada sob o regime de comunhão parcial de bens para divorciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço do sócio **PAULO CESAR ALBUQUERQUE**, que era Rua Prof. Sebastião Paraná, 732, Apto 42 Bloco A, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP: 80.320-070, fica alterado para **Rua Desembargador Motta, 1648, Apto 151, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-184.**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: 04.566.878/0001-40
NIRE: 412.0460474-9

Os abaixo identificados e qualificados:

PAULO CESAR ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, nascido em 03/11/1964, natural de Curitiba/PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 515.395.199-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.735.315-9/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 1648, Apto 151, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-184.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018 10:43 SOB Nº 20182041476.
PROTOCOLO: 182041476 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801748378. NIRE: 41204604749.
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: nº 04.566.878/0001-40
NIRE: 412.0460474-9**

Folha: 2 de 4

DANIELE GONDRO ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, nascida 08/10/1981, natural de São José de Pinhais/PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.266.189-24, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.845.492-0/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Prof. Sebastião Paraná, 732, Apto 42 Bloco A, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP: 80.320-070.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SUPERFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, com sede na Rua Cel. Antônio Ricardo dos Santos, 1190, Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81.630-250, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.566.878/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0460474-9 em 03/07/2001;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Cel. Antônio Ricardo dos Santos, 1190, Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81630-250.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/07/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Fabricação de artigos de serralheria; Comércio varejista de ferragens, ferramentas, parafusos, porcas, arruelas, pregos, arames, chapas de alumínio, aço e tintas e materiais para pintura.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
PAULO CESAR ALBUQUERQUE	50.00	5.000	5.000,00
DANIELE GONDRO ALBUQUERQUE	50.00	5.000	5.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018 10:43 SOB Nº 20182041476.
PROTOCOLO: 182041476 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801748378. NIRE: 41204604749.
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: nº 04.566.878/0001-40
NIRE: 412.0460474-9**

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios **PAULO CESAR ALBUQUERQUE e DANIELE GONDRO ALBUQUERQUE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018 10:43 SOB Nº 20182041476.
PROTOCOLO: 182041476 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801748378. NIRE: 41204604749.
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**
CNPJ/MF: nº 04.566.878/0001-40
NIRE: 412.0460474-9

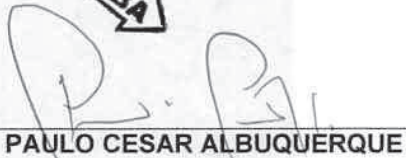
Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

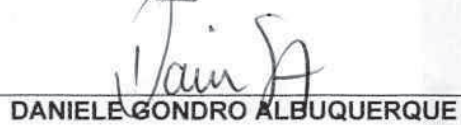
Curitiba-PR, 07 de março de 2018.

UBERABA



PAULO CESAR ALBUQUERQUE

UBERABA



DANIELE GONDRO ALBUQUERQUE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018 10:43 SOB Nº 20182041476.
PROTOCOLO: 182041476 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801748378. NIRE: 41204604749.
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MARILENE VARCHAKI
Escritor

MARILENE VARCHAKI
Escritor

auto

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO: QJHOX.GCRzv.rV2a7 - kJ7dM.88xDq
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **PAULO CESAR ALBUQUERQUE**
do que dou fé.

Em test. da Verdade, Curitiba, 09 de março de 2018.

00437371(001-001273994) Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO: sAPcA.68cPE.NRsr7 - kJR9F.52C2H
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **DANIELE GONDRO ALBUQUERQUE**
do que dou fé.

Em test. da Verdade, Curitiba, 27 de março de 2018.

00428398(001-001281599) Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



MARILENE VARCHAKI
Escritor

MARILENE VARCHAKI
Escritor



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018 10:43 SOB N° 20182041476.
PROTOCOLO: 182041476 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801748378. NIRE: 41204604749.
SUPERFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br